



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2024**  
**DISPENSA N.º 005/2024**

**CONTRATO N.º 116/2024**

**PARTES:**

**CONTRATANTE:**

Município de Araçuaí/MG, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 26 – Bairro Centro, na cidade de Araçuaí, CEP 39.600-000 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 17.963.083/0001-17, neste ato representado pela sua Secretária de Administração, senhora Barbara Nery Castro, portador do CPF N. 078.509.366-47, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:**

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Regional de Minas Gerais - SENAI Belo Horizonte Unidade de Escolas Moveis, com sede na Rua Santo Agostinho, nº 1717– Bairro Horto Florestal, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.035-295 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 03.773.700/0082-72, neste ato representada pelo **senhor** Elmar Rodrigo Bueno Vieira, portador do CPF N. 978.789.286-49, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** elmar@fiemg.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo nº. 032/2024**, Dispensa nº. **005/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.


**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO.**

Este contrato decorre do Processo nº 032/2024, fundamentado em dispensa de licitação, na forma do disposto no Artigo 75, XV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.**

Contratação do SENAI para ministrar cursos de iniciação profissional em construção em alvenaria, instalações hidrossanitárias, carpintaria de formas e armação de ferragens em Araçuaí/MG é uma medida estratégica e essencial para atender às demandas específicas do mercado local e promover o desenvolvimento socioeconômico da região, com base na Lei Federal N.º 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 032/2024 e demais anexos que formam o Processo de Contratação, independentemente de transcrição.

  
Barbara Nery Castro  
Secretária Municipal  
de Administração


**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor deste contrato é de R\$ R\$ 130.488,28 (cento e trinta mil quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos)

CURSOS DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL					
Curso	Estrutura de atendimento	Carga horária	Número de alunos	Quantidade de turmas	Valor total do atendimento
Iniciação profissional construção em alvenaria	Kit didático	75	20	1	R\$ 29.562,11
Iniciação profissional instalações hidrossanitárias	Kit didático	75	20	1	R\$ 42.559,39
Iniciação profissional carpintaria de formas	Kit didático	75	20	1	R\$ 26.783,39
Iniciação profissional armação de ferragens	Kit didático	75	20	1	R\$ 31.583,39
Total					R\$ 130.488,28

3.2 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

**3.3. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado a empresa contratada da seguinte forma: O valor será pago em 04(quatro) parcelas mensais de R\$ 32.622,07 (trinta e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais, sete centavos), com vencimento de 28 (vinte e oito) dias após a emissão da NF.

**CLÁUSULA QUARTA – INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES**

4.1 Será considerado inadimplente o atraso de qualquer pagamento após o vencimento da parcela.

4.2 Ocorrendo atraso no pagamento dos serviços prestados, o(a) **CONTRATANTE** pagará, além do valor principal, 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, calculado de forma simples e prórata dia, acrescido de multa de 2% (dois por cento), aplicados de uma só vez, sobre o valor principal em débito

4.3 No caso de atraso do pagamento a prestação dos serviços será suspensa depois de transcorridos 10 (dez) dias da data do vencimento da parcela em mora. Ultrapassado o prazo de

Bárbara Vitor Castro  
 Secretária Municipal  
 Administração



30 (trinta) dias da inadimplência e não tendo sido regularizado o pagamento será facultado ao CONTRATADO a rescisão unilateral em razão de infração contratual e aplicação de multa de 10% sobre o valor total do serviço.

4.3.1 Competirá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento por todos os serviços efetivamente prestados.

4.4 O CONTRATADO poderá fazer uso de diversos meios de comunicação para entrar em contato com o CONTRATANTE, como por exemplo, telefone, cartas, e-mails, mensagens em boletos e outros serviços tecnológicos disponíveis.

4.5 O CONTRATADO poderá optar, a seu exclusivo critério, pela negociação do débito vencido, pela cobrança administrativa ou via judicial.

4.6 Fica o CONTRATANTE ciente desde já que em caso de atraso no pagamento, poderá ter seus respectivos nomes inscritos nos órgãos de proteção ao crédito e este contrato também poderá ser objeto de protesto

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O presente instrumento terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 – O preço estabelecido não sofrerá reajustes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 002.001.04.122.55022020.339039.000 Ficha 153 Fonte de Recursos: 1500,1501,1708 – Recurso Próprio.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O Contratante obriga-se a:

8.1.1 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato

8.1.2 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o a execução do objeto contratado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.1.3 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados conforme estabelecido no contrato.

8.1.4 - Além das obrigações aqui apresentadas deverá ainda:

A. Expedir Ordens de Serviço: Emitir as ordens necessárias para início dos serviços contratados.

B. Designação de Gestor do Contrato: Nomear um gestor para o contrato, responsável por fiscalizar e acompanhar sua execução.

C. Disponibilizar local em perfeito estado para execução do serviço;

D. O representante da empresa estará acessível, bem como todas as informações necessárias à equipe de trabalho;

Barbara Nery Castro  
Secretaria Municipal  
de Administração



- E. Informar com antecedência mínima de três dias úteis da data prevista para realização da intervenção, a necessidade de cancelamento ou qualquer alteração que se necessária;
- F. Arcar com os custos da alimentação dos participantes;
- G. Fazer o acompanhamento da instalação da infraestrutura;
- H. Cumprir com a quantidade de aluno por turma determinado para a Unidade Móvel contratada – SENAI;

248

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada obriga-se a:

9.1.1 - Prestar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato, termo de referência e na proposta.

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos serviços desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.

9.1.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos fornecimentos, transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas inerentes a execução do Contrato.

9.1.4 - Manter durante o período de fornecimento, as condições de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes.

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

### 9.1.6. Deverá ainda ter as seguintes responsabilidades:

1. Fornecimento de equipe técnica do SESI/SENAI/IEL/CIEMG para a completa execução dos serviços, arcando com a devida remuneração e encargos trabalhistas;
2. Todos os custos com deslocamento, hospedagem e alimentação serão de responsabilidade do SESI/SENAI/IEL/CIEMG.
3. Desenvolvimento dos programas de acordo com a metodologia do SENAI.
4. Elaborar e reproduzir o material didático a ser utilizado nos cursos.
5. Fornecer certificado de conclusão dos cursos aos participantes.
6. Disponibilizar EPI de uso dos alunos;
7. Disponibilizar todos os materiais de consumo necessários para o desenvolvimento das atividades práticas;

9.1.7. A contratada deverá cumprir todas as obrigações listadas de maneira eficiente e conforme os padrões de qualidade exigidos, garantindo a integridade e a transparência.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1 - O contrato celebrado poderá ser EXTINTO conforme critérios estabelecidos na Lei 14.133/21.

Bárbara Mary Castro  
Secretaria Municipal  
de Administração

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes no Art. 50 do Decreto Municipal nº 032/2024:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I - Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, no caso de infração de quaisquer das cláusulas ou condições ora ajustadas, sem que caiba a parte infratora qualquer direito de indenização ou retenção.

12.1.2 Em caso de adiantamento do pagamento e rescisão antecipada, o CONTRATADO restituirá o valor pago proporcionalmente ao serviço prestado e deduzirá o valor da multa prevista na cláusula 6.3.

12.2 O presente Contrato poderá, também, ser extinto de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer época, mediante comunicação prévia por escrito de uma parte à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que o(a) CONTRATANTE efetue o pagamento ao CONTRATADO de todo o saldo contratual, permitindo que o CONTRATADO finalize o compromisso assumido com os alunos.

12.3 A parte que der causa à rescisão deste Contrato, excetuado o disposto no item 6.2 supra, obriga-se a pagar à outra multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço total reajustado deste Contrato, além de responsabilizar-se por perdas e danos eventualmente causados.



Secretária Municipal  
 de Administração



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer o Programa de Integridade da FIEMG e se comprometem a cumprir integralmente as disposições do Código de Conduta para Terceiros da FIEMG disponível no link: <https://www7.fiemg.com.br/publicacoes-internas/complianceeouvidoria>

a) As partes se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação vigente, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis, incluindo, mas não se limitando à legislação anticorrupção, a legislação contra a lavagem de dinheiro aplicáveis, a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, assim como as normas e exigências relacionadas ao objeto do contrato.

b) As partes se obrigam a obter todas as licenças e autorizações necessárias para realização das atividades previstas neste contrato.

13.2. As Partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, direta ou indiretamente:

- (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
- (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e
- (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

13.3. As partes declaram que, direta ou indiretamente, não praticaram e não irão praticar nenhum ato de corrupção previsto na Lei 12.846/2013.

13.4. A Contratada declara que tem conhecimento que as entidades da FIEMG possuem um canal de comunicação com todos os seus públicos para receber dúvidas, elogios, reclamações, denúncias, conflitos éticos e de interesses e ocorrências que não estejam em conformidade com o Programa de Integridade. Todos os contatos estão disponíveis em: [www.fiemg.com.br/ouvidoria](http://www.fiemg.com.br/ouvidoria).

13.5. As partes se obrigam a notificar prontamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas normas e legislações anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

13.6. A CONTRATADA declara e garante que informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades.

13.7. As entidades da FIEMG incentivam seus parceiros de negócios a adotar procedimentos de controle interno e auditoria, para aprimoramento de sua gestão. Por isso, estimulam a leitura do Guia de Integridade para Instituições Privadas, disponível em: [https://www7.fiemg.com.br/Cms\\_Data/Contents/central/Media/SESI/2019/RESPONSABILIDADESOCIAL/visualiza-o\\_GUIA\\_INTEGRIDADE.pdf](https://www7.fiemg.com.br/Cms_Data/Contents/central/Media/SESI/2019/RESPONSABILIDADESOCIAL/visualiza-o_GUIA_INTEGRIDADE.pdf)

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Bárbara Nery Castro  
Secretária Municipal  
de Administração



14.1. A CONTRATADA tratará os dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE exclusivamente para o estrito cumprimento das obrigações objeto do presente Contrato, e em estrita observância à Legislação aplicável.

14.2. Na execução deste contrato a CONTRATADA se compromete a adotar medidas de segurança, sejam técnicas, administrativas e outras necessárias à proteção dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA não transferirá dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE a terceiros, exceto nas seguintes hipóteses:

a) Para cumprimento do objeto do presente Contrato, no limite em que se faz necessário conhecer, desde que com a prévia autorização da CONTRATANTE;

b) Por determinação legal ou cumprimento de ordem judicial. Neste caso a CONTRATADA, providenciará, tão logo seja possível, tal fato à CONTRATANTE

14.4. A CONTRATADA dever informar, em prazo razoável, à CONTRATANTE e ao titular dos dados, caso verificada quebra de segurança ou suspeita da mesma.

14.5. Encerrada a presente relação contratual, independentemente do motivo e excetuadas as hipóteses em que seja necessário o tratamento dos dados por determinação legal ou judicial, a CONTRATADA cessará imediatamente todas as atividades de tratamento dos referidos dados pessoais, e deverá descartá-los, torna-los anônimos, ou devolvê-los à CONTRATANTE, a critério desta e, em conformidade com a Legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

15.1. De acordo com as regras estabelecidas na Política de Segurança da Informação para Terceiros, notadamente de acordo com o item 7.1 supra as Partes se comprometem, ainda, a notificar a(s) Entidade(s) do Sistema FIEMG, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), acerca de qualquer incidente que verse sobre a fragilidade, ameaça, ou ataque efetivo aos dados e informações compartilhados no âmbito deste contrato.

15.2. As Partes declaram estar cientes e cumprir com a Política de Segurança da Informação do Sistema FIEMG, disponível no sítio eletrônico da entidade em [www.fiemg.com.br](http://www.fiemg.com.br), link [https://www7.fiemg.com.br/Cms\\_Data/Contents/central/Media/LGPD/Pol-tica-de-Seguran-a-da-Informa-o-FIEMG-para-Terceiros.pdf](https://www7.fiemg.com.br/Cms_Data/Contents/central/Media/LGPD/Pol-tica-de-Seguran-a-da-Informa-o-FIEMG-para-Terceiros.pdf), sob pena de aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DE CONTRATO**

18.1 - A gestão do contrato será desenvolvida pelo Secretário Municipal de administração responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida

Bárbara Lira Castro  
Secretária Municipal  
de Administração



a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.




**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Araçuaí/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Araçuaí 10 de junho de 2024.

  
Barbara Nery Castro  
Secretária Municipal  
de Administração

**Secretária Municipal de Administração**

**Elmar Rodrigo Bueno Vieira,**

**Serviço Nacional de Aprend. Ind. Depto Regional de Minas Gerais - SENAI**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**







**FIEMG**  
*soluções*



# Educação



**Defesa e  
Desenvolvimento da  
Indústria**



**Inovação e  
Tecnologia**



**SST e  
Qualidade  
de Vida**



Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais  
**PELO FUTURO DA INDÚSTRIA**

PARTE INTEGRANTE DO  
INSTRUMENTO JURÍDICO  
**FIEMG**



Educação



FIEMG  
soluções

## PROPOSTA COMERCIAL



Serviço: CURSOS DE Formação Profissional  
Proposta nº:1107-2023/ COT-75586-S4Y7/COT-75587-L4C8  
Revisão: 001 - 01/03/2024

Contratante: PREFEITURA DE ARAÇUAÍ

CNPJ: 17.963.083/0001-17

Responsável: GILVANIA LUIZ SOARES

Área/Cargo: DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SECRETÁRIA

Endereço: RUA RIO DE JANEIRO (CENTRO)  
ARAÇUAÍ, MG, 39600-000

Telefone: 33 99977-2981

E-mail: social@aracuai.mg.gov.br

BELO HORIZONTE/MG  
março 2024



**FIEMG**

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

PARTE INTEGRANTE DO  
INSTRUMENTO JURÍDICO  
**FIEMG**

Educação



FIEMG  
soluções



SUMÁRIO

1	SERVIÇO.....	4
2	OBJETIVO.....	4
3	ESCOPO.....	4
3.1	Metodologia e Condições de Atendimento.....	4
3.2	Cronograma Previsto.....	Erro! Indicador não definido.
4	INVESTIMENTO.....	8
4.1	Detalhamento.....	8
4.2	Condições de Faturamento e Pagamento.....	9
4.3	Validade da Proposta.....	9
4.4	Prazo de Atendimento.....	9
4.5	Aspectos Legais.....	9
4.6	Execução e Faturamento.....	10
5	RESPONSABILIDADE DAS PARTES.....	10
5.1	Contratado.....	10
5.2	Contratante.....	11
6	RESPONSÁVEIS.....	12
6.1	Interlocução Comercial.....	12
6.2	Interlocução Técnica.....	12
7	APROVAÇÃO.....	13



**FIEMG**

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

PARTE INTEGRANTE DO  
INSTRUMENTO JURÍDICO  
**FIEMG**



# Educação



FIEMG  
soluções

## 1 SERVIÇO

Prezado (a) Senhor (a), atendendo à sua solicitação, estamos enviando a Proposta do Serviço a ser realizado pelo *SENAI Contagem Unidade de Escolas Móveis* para a Prefeitura de Araçuaçu conforme detalhamento a seguir.



## 2 OBJETIVO

O documento apresenta aspectos técnicos, operacionais e administrativos referentes ao trabalho a ser realizado, cujo objetivo é a realização de cursos de Iniciação Profissional.

## 3 ESCOPO

### 3.1 Metodologia e Condições de Atendimento:

Os cursos do SENAI são baseados na Metodologia SENAI de Educação Profissional em que o desenvolvimento dos Planos de Cursos é referenciado nas competências e habilidades que o profissional da área técnica precisa aprender para atender as necessidades do mercado de trabalho, preconizando a formação prática do profissional.



**FIEMG**

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

PARTE INTEGRANTE DO  
INSTRUMENTO JURÍDICO  
**FIEMG**



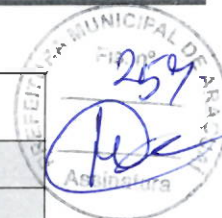
Educação



FIEMG  
soluções

**CURSOS DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL**

Curso:	Construção em Alvenaria	Carga Horária:	75 horas
Estrutura de Atendimento: Kit didático			
Pré-requisitos:			
Idade mínima 16 anos; Ter completado o 1º ano do Ensino Fundamental I.			
Conteúdo Programático:			
Cálculo Aplicado	Operações matemáticas fundamentais	Sistema métrico decimal e conversão	Porcentagem
Áreas	Volumes	Perímetro	Princípios construtivos
Medidas; alinhamento; nivelamento; prumo; esquadro; amarrações;	Estudo dos materiais: blocos com função estrutural e sem função estrutural; cimentos; cal; agregados; aditivos e impermeabilizantes;	Componentes: esquadrias diversas	Máquinas e equipamentos
Localização de obras e gabarito	Características dos solos Tipos de fundações: diretas; indiretas;	Leitura e interpretação de projetos	Tipos e características do concreto; aglomerantes e agregados;
Impermeabilização para fundação	Alvenaria	Tipos e características e assentamento dos elementos de vedação e estruturais;	Tipos e características e preparo das argamassas
Características dos aglomerantes e agregados	Vergas e contra vergas	Saúde e Segurança no Trabalho Trabalho em altura	EPI
EPC	Ergonomia	Planejamento e definição	Medidas (prumo, nível, alinhamento e esquadro)
Canteiro de Obras	Assentamento de blocos cerâmicos	Aplicação de chapisco em paredes, emboço e reboco, pintura e efeito da fachada.	



**FIEMG**

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

PARTE INTEGRANTE DO INSTRUMENTO JURÍDICO

**FIEMG**

# Educação



**FIEMG**  
soluções



Curso:	Noções em Instalações Hidrossanitárias	Carga Horária:	75 horas
Estrutura de Atendimento: Kit didático (possível Carreta Unidade Móvel Para Apoio)			
Pré-requisitos:			
Idade mínima 16 anos; Ter completado o 1º ano do Ensino Fundamental I.			
Conteúdo Programático:			
Hidráulica básica	Conceito Básico		
Instalações Hidráulicas – Conceito Básico	Simbologia		
Materiais, Ferramentas, Equipamentos e Acessórios Hidráulicos.	Principais desenhos		
Cálculo Aplicado	Projeto isométrico		
Operações matemáticas fundamentais	Instalações Hidráulicas e Sanitárias Prediais (Práticas Simuladas)		
Sistema métrico decimal	Marcar o local definido p/ a instalação;		
Porcentagem	Isolar o local de trabalho		
Áreas	Cortar parede ou piso para a passagem dos dutos		
Volumes	Preparar tubulações de PVC e Ferro Galvanizado (Cortar, Roscar, Curvar, Colar e Montar dutos).		
Perímetro	Selecionar materiais, acessórios e componentes.		
Saúde e Segurança no Trabalho	Montar rede de dutos		
Trabalho em altura	Instalar materiais, acessórios e componentes hidráulicos.		
EPI	Isolar tubulações		
EPC	Revestir tubulações		
Ergonomia			
Leitura e Interpretação de Projetos Arquitetônicos			
Leitura e interpretação de projetos arquitetônicos:			



**FIEMG**

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

PARTE INTEGRANTE DO INSTRUMENTO JURÍDICO  
**FIEMG**



# Educação



**FIEMG**  
soluções



<b>Curso:</b>	<b>Iniciação Profissional em Noções Básicas em Armação de Ferragens</b>	<b>Carga Horária:</b>	<b>75 Horas</b>
<b>Estrutura de Atendimento:</b>			
Kit Didático - Construção Civil			
<b>Pré-requisitos:</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ensino fundamental I;</li> <li>• Ter 16 anos completos;</li> </ul>			
<b>Competência Geral:</b>			
Propiciar aos participantes noções teóricas e práticas sobre a realização de armações e estruturas de concreto e de corpos de prova, corte e dobra de ferragens de lajes, montagem e aplicação de armações de fundações, pilares e vigas, de acordo com as normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança e meio ambiente.			

<b>Curso:</b>	<b>Iniciação Profissional em Noções Básicas de Carpintaria de Formas</b>	<b>Carga Horária:</b>	<b>75 Horas</b>
<b>Estrutura de Atendimento:</b>			
Kit Didático - Construção Civil			
<b>Pré-requisitos:</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ensino fundamental I;</li> <li>• Ter 16 anos completos;</li> </ul>			
<b>Competência Geral:</b>			
Propiciar aos participantes noções teóricas e práticas sobre os processos de carpintaria de formas, de acordo com as normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança e meio ambiente.			

### 3.2 Prazo de Execução

ETAPAS/ATIVIDADES	HORAS	DIAS LETIVOS
Cursos de Iniciação Profissional	75 horas	20 dias



Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

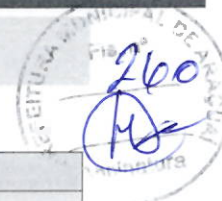
PARTE INTEGRANTE DO INSTRUMENTO JURÍDICO  
**FIEMG**

## Educação


**FIEMG**  
 soluções

## 4 INVESTIMENTO

### 4.1 Detalhamento



CURSOS DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL					
CURSO	ESTRUTURA DE ATENDIMENTO	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE ALUNOS	QUANTIDADE DE TURMAS	VALOR TOTAL DO ATENDIMENTO
INICIAÇÃO PROFISSIONAL CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA	KIT DIDÁTICO	75	20	1	R\$ 29.562,11
INICIAÇÃO PROFISSIONAL INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	KIT DIDÁTICO	75	20	1	R\$ 42.559,39
INICIAÇÃO PROFISSIONAL CARPINTARIA DE FORMAS	KIT DIDÁTICO	75	20	1	R\$ 26.783,39
INICIAÇÃO PROFISSIONAL ARMAÇÃO DE FERRAGENS	KIT DIDÁTICO	75	20	1	R\$ 31.583,39
TOTAL					<b>R\$ 130.488,28</b>

#### NOTA:

A proposta considera apenas a condição de realização de 2 turmas concomitantes - IP Construção Alvenaria e IP Instalações Hidrossanitárias, carga horária diária de 4h/dia por turma e na sequencia mais 02 turmas concomitantes – IP Carpintaria de formas e IP Armação de ferragens podendo ocorrer nos períodos da manhã e tarde ou tarde e da noite, conforme a necessidade do Contratante.

**IMPORTANTE:** Fora desta condição acima, necessariamente será necessário realizar uma nova precificação de acordo com a nova condição solicitada.

#### Observações:

- O local de instalação dos kits didáticos ou das Unidades Móveis para execução dos cursos dessa proposta precisa ser verificado anteriormente pela supervisão técnica da Unidade;
- Para os valores praticados acima se considerou carga horária de 4 horas por dia de curso;
- A disponibilidade de data depende do cronograma da UEM que deverá ser consultado e negociado com a equipe gestora da escola;


**FIEMG**

 Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais  
 PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

 PARTE INTEGRANTE DO  
 INSTRUMENTO JURÍDICO  
**FIEMG**



Educação



FIEMG  
soluções

#### 4.2 Condições de Faturamento e Pagamento

- a. O valor acima indicado deverá ser pago em **4 (quatro) parcelas**, com vencimento em 28 após a emissão de NF.
- b. Em casos de contrato de prestação de serviço mensais, o vencimento será todo dia 10 do Mês subsequente à prestação do serviço.
- c. A emissão ou não de NF de serviço, está vinculada, condicionada e amparada na legislação municipal.



#### 4.3 Validade da Proposta

A validade da presente proposta é de **30 dias**, após a qual o contratado se reserva o direito de modificar quaisquer termos e condições aqui apresentados.

#### 4.4 Prazo de Atendimento

O cronograma para início e execução do trabalho será acordado entre as partes após a aprovação desta proposta.

#### 4.5 Aspectos Legais

- a. Para pagamento, será sempre apresentado um boleto bancário de cobrança, sendo vedado o recebimento com crédito em conta corrente.
- b. Após a confirmação do recebimento, será emitido um recibo de quitação da parcela paga.
- c. O Sistema FIEMG não tem a obrigação de emitir nota fiscal. Caso seja necessário tal procedimento, a contratante deverá consultar previamente essa possibilidade, que está condicionada à situação legal exigida em cada Município da prestação de serviço.
- d. Nossas unidades são atendidas por um NAF – Núcleo Administrativo Financeiro, que

está autorizado a efetuar a cobrança deste contrato ou título, utilizando um CNPJ centralizador diferente do CNPJ da unidade de atendimento.



**FIEMG**

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

PARTE INTEGRANTE DO  
INSTRUMENTO JURÍDICO  
**FIEMG**

## Educação


**FIEMG**  
 soluções

## 4.6 Execução e Faturamento

<b>Entidade Executora</b>	<i>Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial –          Departamento Regional de Minas Gerais          CNPJ: 03.773.700/0082-72          Endereço: R. Santo Agostinho, 1717 - Horto Florestal, Belo Horizonte -          MG, 31035-295</i>
<b>Entidade de Faturamento</b>	<i>Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial –          Departamento Regional de Minas Gerais          CNPJ: 03.773.700/0082-72          Endereço: R. Santo Agostinho, 1717 - Horto Florestal, Belo Horizonte -          MG, 31035-295</i>



A partir desta data, é de responsabilidade do contratante e do fornecedor realizar o próprio cadastro e mantê-lo atualizado, por meio da ferramenta on-line disponibilizada no site da FIEMG. Link para cadastro: <http://fiemg.com.br/hotsites/central-cadastro/index.html>.

Em caso de dúvida, a equipe do Núcleo de Contabilidade Fiscal está à disposição: (31) 3263-4232 ou [centraldecadastros@fiemg.com.br](mailto:centraldecadastros@fiemg.com.br).

## 5 RESPONSABILIDADE DAS PARTES

### 5.1 Contratado:

1. Fornecimento de equipe técnica do SESI/SENAI/IEL/CIEMG para a completa execução dos serviços, arcando com a devida remuneração e encargos trabalhistas;

dos os custos com deslocamento, hospedagem e alimentação serão de responsabilidade do SESI/SENAI/IEL/CIEMG.

Desenvolvimento dos programas de acordo com a metodologia do SENAI.


**FIEMG**

 Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais  
 PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

 PARTE INTEGRANTE DO  
 INSTRUMENTO JURÍDICO  
**FIEMG**

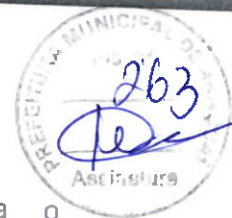


## Educação



FIEMG  
soluções

4. Elaborar e reproduzir o material didático a ser utilizado nos cursos.
5. Fornecer certificado de conclusão dos cursos aos participantes.
6. Disponibilizar EPI de uso dos alunos;
7. Disponibilizar todos os materiais de consumo necessários para o desenvolvimento das atividades práticas;



### 5.2 Contratante:

1. Disponibilização do local em perfeito estado para execução do serviço.
2. O representante da empresa estará acessível, bem como todas as informações necessárias à equipe de trabalho;
3. Será informada, com antecedência mínima de três dias úteis da data prevista para a realização da intervenção, a necessidade de cancelamento ou qualquer alteração que seja necessária;
4. Providenciar ou arcar com o custo da alimentação do participante;
5. Assumir custos decorrentes da ausência de participantes previstos no dimensionamento informado.
6. Realizar os pagamentos referentes ao atendimento na forma descrita em contrato.
7. Seguir as condições de instalação determinadas no documento enviado anexo a esta proposta.
8. Fazer o acompanhamento da instalação da infraestrutura.
9. Cumprir com a quantidade de aluno por turma determinado para a Unidade Móvel contratada.
10. Quando em suas dependências, providenciar sala de aula adequada com carteiras, quadro, pincéis, computador e projetor.
11. Para o curso disponibilizar o local para atividade prática devidamente sinalizada (cones, fitas zebradas).
12. Disponibilizar bebedouro e acesso a sanitários.
13. Disponibilizar equipe de limpeza para a carreta ou espaço de montagem do kit durante a realização do curso.



**FIEMG**

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

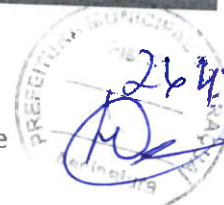
PARTE INTEGRANTE DO  
INSTRUMENTO JURÍDICO  
**FIEMG**

Educação



FIEMG  
soluções

14. Fazer o acompanhamento das atividades do curso quando desejar.
15. Liberar os participantes para o treinamento.
16. Fornecer com antecedência mínima de 5 dias úteis a cópia dos documentos (RG, CPF e Endereço) e requerimento de matrícula.



## 6 RESPONSÁVEIS

### 6.1 Interlocução Comercial

Gizelle Fagundes da Silva

Superintendência Comercial

FIEMG – Federação das Indústrias de Minas Gerais

Cel. (38) 9 9725 - 2144

g.fagundes@fiemg.com.br | www.fiemg.com.br

### 6.2 Interlocução Técnica

Elmar Rodrigo Bueno Vieira | Gerente

SENAI | Contagem | Unidade de Escolas Móveis

SESI | Belo Horizonte | Unidades Móveis

Sistema FIEMG

Tel.: +55 (31)3391-5930 Cel: +55 (31) 99224-9129

elmar@fiemg.com.br | www.fiemg.com.br

Reinaldo Lourenço Crispim | Supervisor Técnico

SENAI | Contagem | Unidade de Escolas Móveis

SESI | Belo Horizonte | Unidades Móveis

Sistema FIEMG

Tel. 55 (31) 986857946 | 55 (31) 986857946

rcripsim@fiemg.com.br | www.fiemg.com.br



**FIEMG**

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

PARTE INTEGRANTE DO  
INSTRUMENTO JURÍDICO

**FIEMG**



Educação



FIEMG  
soluções

7 APROVAÇÃO

Li, concordo e aceito as condições desta proposta comercial, que servirá de acordo formal de prestação de serviços entre as partes.



Tadeu Barbosa de Oliveira  
Prefeito Municipal  
CPF: 725.655.946-15  
Representante da Empresa Contratante

TADEU BARBOSA DE  
OLIVEIRA:72565594615

Assinado de forma digital por  
TADEU BARBOSA DE  
OLIVEIRA:72565594615  
Dados: 2024.03.26 17:08:54 -03'00'

Araçuaí/MG, 26/03/2024



Documento assinado digitalmente  
MARIZETE SOARES SOUZA DOS SANTOS  
Data: 26/03/2024 18:03:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marizete Soares Souza Dos Santos  
CPF: 694.639.216-12



Documento assinado digitalmente  
LORENA LUZ MOURA  
Data: 26/03/2024 17:57:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lorena Luiz Moura  
CPF: 125.971.016-57



**FIEMG**

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

PARTE INTEGRANTE DO  
INSTRUMENTO JURÍDICO  
**FIEMG**

# Protocolo de assinaturas

Este protocolo de assinatura foi gerado para o arquivo **PAL CONTRATO SENAI ARACUAI - 204889.2024..pdf** no dia 01/07/2024 - 15:23 (GMT -03:00), Horário Padrão de Brasília.



O arquivo foi assinado eletronicamente através do Fusion Platform e sua autenticidade pode ser verificada por meio do **QR Code** ou no **link abaixo**:

<https://fusion.fiemg.com.br/fusion/link/electronic-sign/validate/1b00eb7e-6dd0-4264-8cce-82495a15e46e>



Caso necessário, acesse o site <https://fusion.fiemg.com.br/fusion/link/electronic-sign/validate> e informe o **código abaixo** para verificar a autenticidade das assinaturas:

**Código do arquivo:** 1b00eb7e-6dd0-4264-8cce-82495a15e46e

## Assinaturas eletrônicas

- ✓ **Sâmara Rodrigues** (Testemunha)  
samara.rodrigues@aracuai.mg.gov.br  
28/06/2024 - 17:18 IP: 45.229.153.158
- ✓ **Reinaldo Lourenco Crispim** (Testemunha)  
rcrispim@fiemg.com.br  
27/06/2024 - 13:51 IP: 192.140.15.146
- ✓ **Elmar Rodrigo Bueno Viera** (Responsável (Parte))  
elmar@fiemg.com.br  
27/06/2024 - 11:54 IP: 177.55.229.156
- ✓ **Barbara Nery Castro** (Responsável (Parte))  
administra@aracuai.mg.gov.br  
28/06/2024 - 17:44 IP: 45.229.153.158